

## Proc. Administrativo 29- 2.370/2025

---

**De:** Fernando A. - SA-DLC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 08/05/2025 às 15:50:42

**Setores envolvidos:**

SA, SA-DCP, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC, SAS-AE, SS, SS-AE, SS-DSMAC, GP, GP-PJ, CompSaud

### CONTRATAÇÃO SERVENTES SAÚDE

Anexo aos autos resposta ao pedido de esclarecimento nº 05, recebido via sistema BNC por LGPD.

—  
**Fernando de Quadros Abatti**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

16\_1\_Resposta\_esclar\_05.pdf

SEGUE ABAIXO PERGUNTAS E RESPOSTAS:

**1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?**

**Resposta:** sim.

**2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?**

**Resposta:** Poderá ser nos moldes da empresa, conforme edital, item 35, subitem **35.29. As planilhas de custos constantes do anexo ao edital são sugestão. Fica sob inteira responsabilidade da empresa detalhar todos os itens necessários para a perfeita execução dos serviços.** Conforme Anexo I – termo de referência, item 4, subitem 4.4 Para a formação do custo de percentuais estimados de CITL (Custos indiretos, lucro e tributos) os índices utilizados pelo município foram baseados na IN 07/2018 e IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?**

**Resposta:** Correto. Conforme Acórdão TCU nº 369/2012 e jurisprudência pacificada, a empresa poderá utilizar a CCT que de fato aplica à sua atividade preponderante. Conforme Anexo I – termo de referência, item 11, subitem 11.2 planilha utilizada contempla um cálculo de custo para formação de preço estimado, sendo elaborada obedecendo os critérios de aceitabilidade de forma generalizada, cabendo as empresas participantes usarem critérios próprios para demonstrarem seus custos, podendo sofrer variação de acordo com o regime tributário do licitante, desde que contemplem na planilha os pisos salariais e benefícios dos empregados referente Sindicato que tenha em sua abrangência o município de Coronel Vivida-PR e que esteja de acordo com o contido em convenção coletiva de trabalho vigente da categoria.

**4) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:**

**Resposta:** NÃO.

a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada? b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada? c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada? d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada? No caso de fornecimento de enceradeira e equipamentos que tenham acessórios e que não estejam no edital o fornecimento será por conta da contratante?

**5) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado**

**Resposta:** Sim, está. **INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, estabelecida na Rua José Hemetério Andrade, 950 - Buritys, na cidade de Belo Horizonte (30.493-180), Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 18.273.227/0001-76.

**6) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber? Qual o grau? Os banheiros a serem limpos pelos funcionários serão de acesso restrito? são utilizados por mais de 20 pessoas? só para RGS**

**Resposta:** Sim. Ler as planilhas de custo modelo Anexo III, módulo 1, 1.1, alínea “c”. 40% do salário mínimo. Os banheiros não são de acesso restrito e são utilizados por mais de 20 pessoas.

**7) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?**

**Resposta:** não.

**8) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?**

**Resposta:** Ler edital, item 10, subitem 10.4 e 10.4.1. **Os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL DO LOTE.**

**9) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?**

**Resposta:** Lembrando que esta licitação é somente para o Departamento de Saúde. Conforme resposta ao pedido de esclarecimento da empresa Planservice: “Há recessos conforme decreto municipal, profissionais atuantes na UPA 24 Horas realizarão as atividades laborais normalmente. Demais unidades de saúde, são fechadas, portanto serviços não serão executados. Feriados e recessos não incorrem em descontos, podendo ser solicitadas reposições posteriores, caso haja necessidade.”

**10) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?**

**Resposta:** Ler resposta anterior.

**11) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?**

**Resposta:** Prevalece a CCT preponderante da empresa, mesmo havendo referência salarial no edital, conforme jurisprudência TCU.

**12) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?**

**Resposta:** Correto. Haverá direito à repactuação contratual conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrer alteração da CCT, observando-se a data-base e periodicidade mínima de 12 meses.

**13) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?**

**Resposta:** Ler o edital, item 8, subitem 8.10.4, alínea “b”, b.2) Entende-se por pertinente e compatível em **características**, serviços de **gestão em mão de obra**.

**14) O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2023 ou de 2024? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, “em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos” (art. 92, § 3º). Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar ?**

**Resposta:** Conforme Anexo I – termo de referência, item 4 e subitens: 4.2. Os valores referentes a salários e benefícios foram obtidos com base na (s) seguinte (s) Convenção (ões): 4.3. Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 Número de Registro no MTE: PR000074/2025.

**15) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.**

**Resposta:** Ler Anexo I – termo de referência, item 12, subitem 12.1.3. Para o item 05, servente de limpeza e copeira 12x36 **diurno**, será pago adicional pela supressão do intervalo de intrajornada, já para o item 06, servente de limpeza e copeira 12x36 **noturno**, não será devido o valor referente a supressão, pois será concedido intervalo para descanso entre as jornadas. Ler também Anexo III – planilhas de custo, aba embasamento:

MÓDULO 4: INTRAJORNADA (ITENS 5 E 6)

Intervalo para repouso ou alimentação em qualquer trabalho contínuo, superior a 6 horas. A não concessão do intervalo obriga o empregador a pagar por esse período, nos termos da lei. (Intervalo mínimo reduzido para 30 minutos – art. 611-A da CLT). Salário-hora X Dias trabalhados no mês (sem intervalo) X 1,5 (Adicional de 50%)

**16) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.**

**Resposta:** Já foi feito, é o Anexo II do edital.

**17) A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?**

ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus)

"(...)

9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte, a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU-2ª Câmara;"

**Resposta:** *A Administração Municipal não possui LTCAT específico para as funções constantes no edital. Para a composição dos custos foram levados em consideração o LTCAT da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a Súmula nº 448, II, do TST, e a NR nº 15, Anexo 14.*

*Após a contratação, a empresa deverá providenciar a elaboração de LTCAT específico para os postos de trabalho dos seus colaboradores, sendo que, em sendo necessário, os valores devidos à título de adicional de insalubridade poderão ser alterados."\**

**\*Despacho 2- Memorando interno 1.072/2025 1 doc**

**19) A administração aceitará outras formas de transporte dos funcionários conforme faculta a lei?**

**Resposta:** Sim, a Administração poderá aceitar outras formas de transporte dos funcionários, desde que estejam devidamente justificadas e em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública. Conforme resposta da pergunta 10 ao pedido de esclarecimento 4: "A rubrica de VT poderá ser zerada apenas mediante justificativa fundamentada (ex: empregados residindo próximo ao local de trabalho). Caso contrário, deve ser prevista. Bem como não poderão ser objeto de justificativa para eventuais solicitações de Reequilíbrio/Repactuações."

**20) Os encargos sociais poderão ser cotados conforme realidade da empresa, principalmente aviso prévio indenizado e trabalhado? Excluindo os encargos estabelecidos em lei (grupo A)?**

**Resposta:** Correto (ver Anexo III planilhas de custos, aba embasamento consta “A - Aviso prévio indenizado Devido à imprevisibilidade, esse é um montante que a empresa deverá provisionar.”. Os percentuais devem refletir a realidade da empresa, desde que atendam à legislação vigente. A administração poderá avaliar a compatibilidade e exequibilidade dos valores apresentados.

O edital está disponível nos seguintes links:

<https://engine.vaionline.com.br/uploads/grupo2/estab2/documentos/docs-15046.pdf>

<https://pncp.gov.br/app/editais/76995455000156/2025/62>

[MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA 35/2025 - BNC](#)

Coronel Vivida, 08 de maio de 2025.

Fernando Q. Abatti  
Pregoeiro

Elaine Bortolotto  
Equipe de Apoio



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A2E-2893-DF23-37D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO DE QUADROS ABATTI (CPF 044.XXX.XXX-16) em 08/05/2025 15:51:10 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ELAINE BORTOLOTTI (CPF 765.XXX.XXX-20) em 08/05/2025 15:57:06 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/6A2E-2893-DF23-37D6>